



**LEI Nº 395 DE 04 DE ABRIL DE 1989.**

**Cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Governo, a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos prédios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.**

**Parágrafo Único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.**

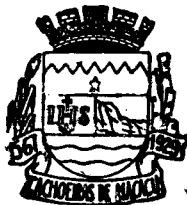
**Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e organotária, a Guarda Civil Municipal integra à Secretaria Municipal de Governo.**

**Art. 3º - A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecida por Lei, fixando seu efetivo no limite máximo de 50 (cinquenta) componentes, entre homens e mulheres.**

**Parágrafo Único - O regulamento da Guarda Civil Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo.**

**Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Municipal será criada por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou Polícia Estadual, obedecendo regulamentos próprios.**

**Art. 5º - A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de vigilância dos prédios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.**



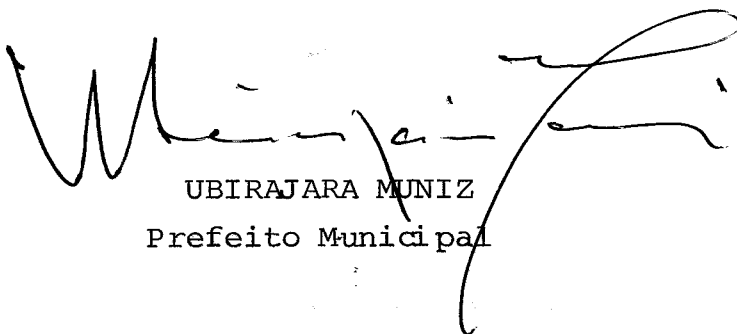
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 1989



UBIRAJARA MUNIZ  
Prefeito Municipal